



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N.03/2017 VIA INTERNET

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017 /2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064 /2017 REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, para manutenção do Prédio da Prefeitura, pela Secretaria Municipal de Administração

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço por item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Sr. Licitante,**

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barroso – MG e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Licitação, através do e-mail: [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br).

Obs.: A remessa do recibo não é condição de participação no certame e a sua ausência exime a Prefeitura Municipal de Barroso da responsabilidade de comunicação pessoal sobre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório em momento anterior ao da sessão.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## EDITAL N.031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

PROCESSO Nº064/2017

### REGISTRO DE PREÇOS

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes  
Sandra Maria do Nascimento

Equipe de Apoio: Juliana Maria Rodrigues  
Lemos Rodrigues de Andrade

**O MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço por item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 24/03/2017.

HORÁRIO:13:00 (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro 2º andar.

#### 1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de Limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração e Educação, na Manutenção do Prédio da Prefeitura e atender as necessidades da Educação Infantil e Fundamental conforme especificações contidas no Anexo VII (Especificações) e deste Edital.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### 2 – DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

**02.002.000.04.122.0049.2.040.3.3.90.30.00 – Ficha: 055( Administração)**

**02.004.002 12 306 0036 2.094 3.3.90.30.00 - Ficha:143 (Educação: Café)**

**02.004.003 12 306 0036 2.113 3.3.90.30.00 - Ficha: 160(Educação: Café)**

#### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital. A documentação que consiste em:



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

a) credenciamento junto a pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 **CRENCIAMENTO**, item 4.1 deste edital; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a **proposta comercial**, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARROSO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº017 2017 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARROSO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº017 /2017 – HABILITAÇÃO**

## 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação do representante da empresa, com foto;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo II, **OU** procuração pública ou particular, que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VIII.

d) Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações, se houver.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

## 5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, observando a integralidade das regras lá estabelecidas, bem como as especificações constantes do Anexo VII, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail;

c) Preço unitário e total, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos e demais encargos.

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Dados Bancários, onde a empresa deseja receber seus créditos;



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

## 6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – A pregoeira verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – A pregoeira classificará o autor da oferta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## 7 - CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a ME, EPP e MEI melhor classificada poderá, caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.3 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.4 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.5 - Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indaga-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06;

7.6 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.7 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.8 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas na cláusula SANÇÕES deste edital e Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro receberá os envelopes de habilitação do autor da melhor oferta e comprovará suas condições de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter os documentos constantes do Anexo V.

8.3 – Caso a empresa seja cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroso, poderá apresentar o CRC, acompanhado das certidões que estiverem vencidas, mais as declarações do Anexo VI.

8.4 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.5 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.6 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.7 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 9 - PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

9.1 – Prazo: entrega imediata após emissão da ordem de compra emitida pelo setor solicitante. Execução: de forma PARCELADA com as quantidades especificadas na ordem de compra do setor solicitante. Local de Execução: no local indicado na ordem de compra do setor solicitante.

9.2 – A Contratada deverá comunicar previamente ao setor competente o horário da execução dos serviços, para que esteja presente o servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, aos cuidados da funcionária Aparecida das Dores dos Santos (Cantineira e Gestora), no horário de 12:00 às 18:00 horas.

9.3 - Não serão pagos os serviços que não atenderem aos fins que se destinam, devendo a contratada refazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de erro na sua realização.

9.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

9.5 - A contratada deverá ter todos os equipamentos, materiais e pessoal treinado para a realização dos serviços.

## 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) verificação da conformidade com as especificações constantes deste edital;
- b) na data, local e horário determinados pela Secretaria requisitante;
- c) aprovados pela Secretaria Municipal de Administração

10.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por servidor responsável pelo recebimento.

10.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.4 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## 11 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

11.1 – O pagamento será efetuado a partir do **10º dia útil** contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, clausula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

11.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

11.4 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares).





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## 11.5 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

11.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.6.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.7 - O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

11.7.1 - Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

11.7.2 - Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

11.8 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

11.9 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.10 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

11.11 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.13 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.14 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

11.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

11.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## 12 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

12.1.2 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.1.3 – Independentemente da solicitação de que trata o item 1, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

## 13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroso emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, CNDT e ISSQN.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## 14 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Anexo VII, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 – Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município de Barroso convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

14.4 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## **15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO FORNECEDOR**

15.1 – Manter durante a vigência da ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

15.2 – Prestar durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata no órgão Oficial, os serviços requisitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Município de Barroso, nos locais por estes determinados, de conformidade com as necessidades de cada setor e as solicitações do Gerenciador.

15.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

15.4 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

15.5 - Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

15.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

15.7– O fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.

## **DA CONTRATANTE**

15.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa fornecedora para a fiel execução do contrato, solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.9 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, na forma convencionalizada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da fornecedora.

15.10 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

15.11 – Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, fornecer todos os dados a Contratada, necessários a adequada execução dos



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

serviços, manter com a Contratada relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que entretanto, deverão ser formalizados oportunamente

## 16 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

16.1.1 – Pelo Município de Barroso quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

16.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

16.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 16.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

16.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

16.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município de Barroso a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

17.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Serviço de Licitação do Município de Barroso, qualquer pessoa que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

17.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado acima.

17.1.2 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

17.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

17.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

17.5 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Serviço de Tributação, na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, CEP 36.212-000, Barroso /MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

17.6 – Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração, por intermédio da pregoeira que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

17.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele **constante do empenho.**

18.2 – O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

18.3 – Até a assinatura da ARP, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

18.5 – Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

18.7 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.8 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

## 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

19.2 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.3 – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.4 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.6 – É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

19.8 – A Pregoeira, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

19.9 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.10 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

19.11 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

19.12 – Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Finanças antes da homologação desta licitação;

19.13 – A pregoeira ou Assessor(a) Jurídico somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br) fax (32) 3359-3014 ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana 120 – BARROSO – MG.

19.14 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br).

19.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

19.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.

19.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de proposta comercial;
- Anexo V – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo VI – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VII – Especificações;
- Anexo VIII – Declaração para as ME, EPP e MEI;
- Minuta da Ata de Registro de Preços e do contrato

Barroso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Pregoeira





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Educação visando o cumprimento de suas missões institucionais necessita adquirir gêneros alimentícios (açúcar e café) e materiais de limpeza e higiene para uso nos diversos setores administrativos e melhor atendimento ao público em geral.

Uma das principais ações da pasta é o incentivo ao bem estar de cada funcionário bem como de cada cidadão a que vier necessitar do serviço público administrativo, alicerçado obviamente no permissível e legal.

A aquisição destes gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene se fazem necessária, tendo em vista que se trata de início de uma nova administração e pelo fato de não ter nada em estoque, sendo assim, solicito a abertura de um processo licitatório na modalidade pertinente.

#### 2-OBJETO

Aquisição gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene ora pleiteados deverão estar de acordo com o constante no item 3 deste termo de referência que é o “Das Especificações”.

#### 3- DAS ESPECIFICAÇÕES

Todos os produtos constantes neste item 3 das especificações deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses ou o constante em cada item caso haja, a partir da data de sua fabricação.

Item	Quantidade	Unidade	Serviços
01	1500	pacotes	Café torrado e moído extra forte, de primeira qualidade, ponto de torragem média fina com informação conforme legislação em vigor, selo da ABIC, condicionado em embalagem de pacote de 500 gramas cada, empacotado a vácuo, com validade de 6 meses.
02	240	litro	Água sanitária, solução aquosa, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, embalagem de acordo c/nbr 13390 e port. ANVISA 89 com validade de 6 meses, frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2%pp a 2,5%pp, frasco de 1 litro
03	120	galão	Detergente liquido; principio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tensoativos: aniônicos, nãoionicos coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solução a 1%p/p composição aromática neutro, com validade mínima de 1 anos acondicionado em galão plástico de 5 litros.
04	60	unidade	Álcool etílico para limpeza, com teor alcoólico entre 95,1 a 96 GL, vol/vol ou 92,6 a 93,8 INPM p/p a 15 graus centígrados com selo IN Metro, validade 3 anos, embalado em caixas c/12 frascos 1 litro





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## 4- DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Administração através de seu Setor de Licitação realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado, apurando o valor máximo estimado para a despesa de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 5- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a Secretaria Municipal de Administração responsável pela fiscalização e gestora, através de sua funcionária (Cantoneira) Aparecida das Dores dos Santos.

## 6- ESTIMATIVA DE CONSUMO

A estimativa de consumo é de aproximadamente 12 meses.

## 7- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço por item.

## 8- DO FORNECIMENTO

Os materiais ora solicitados deverão ser entregues de acordo com a necessidade, e serão solicitados através de requisição para o fornecimento.

## 9- DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Barroso.

9.2 – A CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração os materiais ora solicitados conforme item 3 deste Termo de Referência e de acordo com a solicitação e necessidade da secretaria.

9.3 - A(s) fatura(s) deverão conter obrigatoriamente:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Barroso, situada à Praça Sant'Ana, 120 – Barroso/MG – CEP: 36.212-000 – CNPJ nº 18.094.755/0001-18;

c) O valor unitário de cada item;

d) O valor total;

e) As especificações dos materiais solicitados;

9.4 – O gestor somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.5 – Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula 3 deste Termo de Referência e em atendimento ao parágrafo 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos de revisão de registro e reequilíbrio econômico financeiro. As eventuais solicitações para o reequilíbrio econômico financeiro deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.6 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65 II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento de preço registrado.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

9.7 – A(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) serão pagas até o 10º dia útil contados imediatamente após a data de protocolização das mesmas e entrega dos produtos ora requisitados na Prefeitura Municipal de Barroso.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

9.9 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento destes materiais de consumo ora mencionadas no “item 3” deste Termo de Referência serão inteiramente por conta da empresa contratada.

## 10- DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao(s) pagamento(s) da(s) despesa(s) decorrentes do fornecimento do presente objeto são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração através classificação orçamentária 02.002.000.04.122.0049.2.040.3.3.90.30.00 – Ficha 55.

## 11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Arcar com todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do (s) produto(s).

## 12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos produtos ora solicitados através da Secretaria Municipal de Administração, através do funcionário indicado por ela.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o solicitado;
- c) Proceder ao pagamento dos materiais, na forma e no prazo pactuado;
- d) Emitir a requisição respectiva, assinada pela autoridade competente.

## 13- DAS CONDIÇÕES

Os produtos que constituem este objeto deverão ser entregues em conformidade com o constante no “item 3” deste Termo de Referência sob pena de devolução das mercadorias em desconformidade e na sede da Prefeitura Municipal de Barroso, correndo por conta da CONTRATADA qualquer custo adicional que por ventura vier a ocorrer até a sua entrega total.

## 14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento deste Termo de Referência, inclusive no que concerne aos prazos previstos, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal.

14.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução;



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)

d) Comportamento inidôneo;

e) Declaração falsa;

f) Fraude fiscal.

Barroso, 25 de Fevereiro de 2017.

---

Secretaria de Administração

---

Secretária de Educação



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
\_\_\_\_\_, e CPF  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de  
BARROSO, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 008/2017 na qualidade de  
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa: \_\_\_\_\_

**OBS:** Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação para participação do presente procedimento licitatório  
– PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO ou
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Pregão Presencial Nº017/2017**

**Processo Nº064/2017**

Objeto: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e material de Limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Administração, na manutenção do prédio da Prefeitura, conforme descrito abaixo:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Validade da proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO V

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Cópia do RG e CPF dos sócios administradores.
- 02 – Cópia do CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 03 – Alvará sanitário

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

- 04 – Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante;
- 05 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 07 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 08 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 09 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante, no caso de pessoa física;
- 10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, poderá apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa, ambos referentes ao exercício de 2015/2016.

#### **DECLARAÇÕES:**

- 11 – Declarações de acordo com o modelo do Anexo VI.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para a documentação apresentada no credenciamento.

Os licitantes pessoa física deverão apresentar somente os documentos 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 10.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2017 – PROCESSO Nº064/2017

#### DECLARAÇÕES

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do  
representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VII ESPECIFICAÇÕES

<b>Processo:</b>	064/2017- [Registro de Preço]
Validade da proposta:	
Modalidade	Pregão Presencial nº 017/2017
Tipo de Apuração	Menor Preço item
Data Abertura:	
Hora Abertura:	

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
01	1500	pacotes	Café torrado e moído extra forte, de primeira qualidade, ponto de torragem média fina com informação conforme legislação em vigor, selo da ABIC, condicionado em embalagem de pacote de 500 gramas cada, empacotado a vácuo, com validade de 6 meses.		
02	240	litro	Água sanitária, solução aquosa, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, embalagem de acordo c/nbr 13390 e port. ANVISA 89 com validade de 6 meses, frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2%pp a 2,5%pp, frasco de 1 litro		
03	120	galão	Detergente líquido; principio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tensoativos: aniônicos, nãoionicos coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solução a 1%p/p composição aromática neutro, com validade mínima de 1 anos acondicionado em galão plástico de 5 litros.		
03	5	Caixas	Álcool etílico para limpeza, com teor alcoólico entre 95,1 a 96 GL, vol/vol ou 92,6 a 93,8 INPM p/p a 15 graus centígrados com selo IN Metro, validade 3 anos, embalado em caixas c/12 frascos 1 litro		



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_,  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 051/2016, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, órgão Gerenciador, cuja Prefeitura é situada na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, em Barroso-MG, CEP 36.212-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Aparecida Fonseca, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 e dos Decretos Municipais 564/2005 e 1.807/2009, e demais normas legais aplicáveis, considerando a homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017**, com itens homologados em \_\_\_/\_\_\_/2017, **Processo Licitatório nº 064/2017**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.807/2009, e em conformidade com as condições a seguir:

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1** – A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial acima identificado, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor total

**2.2** – Do fornecedor:

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Telefone:**

**E- mail:**

**Representante:**

**RG:**

**CPF:**

#### 3 - DA VALIDADE DA ATA

**3.1** - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/2017, tendo validade até \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_, não podendo ser prorrogada.

#### 4 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

**4.1** – O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Barroso, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017**



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

**4.2** – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços originária do **Pregão Presencial nº 0172017**.

**4.3** – A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

**4.4** – A prestação dos serviços deverá ser realizada após a respectiva publicação do contrato, de acordo com determinação da Secretaria requisitante, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra respectiva.

## **5 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula 3 desta Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos de revisão de registro e reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere o Decreto Municipal 1807/2009.

**5.2** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**5.3** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O Município de Barroso-MG, através de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Barroso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **7 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroso emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

**7.2** – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e com a Justiça do Trabalho.

**7.3** – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do edital.

**7.4** – A Ordem de Compra e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **8 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**8.1** – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** – Pelo Município de Barroso quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**8.1.2** – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**8.2** – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**8.3** – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

**8.4** – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios Mineiros, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**8.5** – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município de Barroso a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**9.1** – As condições gerais da prestação dos serviços e entrega do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do **Pregão Presencial nº 017/2017**

## 10 – DA DIVULGAÇÃO

**10.1** – A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**10.2** – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barroso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Reinaldo Aparecida Fonseca  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Representante  
Empresa

Rosimauro Mourão Fonseca  
Secretario Municipal de Administração

Neirimar Cerqueira de Assis Costa  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
CPF



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG  
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017**  
**Validade: 12 meses**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, o Município de Barroso, órgão Gerenciador, cuja Prefeitura situada na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, Cep.: 36212-000, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Aparecida Fonseca, portador do CPF nº 328.908.696-87, e do RG M-1.464.285, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e dos Decretos Municipais nº 564/2005 e nº 1807/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada ao **Pregão Presencial nº 017/2017**, registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo **Fornecedor(es)** Beneficiário(s) indicado abaixo.

### 1. DO OBJETO

1.1 - **Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e material de Limpeza para atender a demanda da Secretaria M.de Administração**

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura;

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipal de Assistência Social constante do Item 1.1 desta Ata, vinculada ao Anexo IV do Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial nº 004/2017, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

### 4. DO PREÇO

4.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 017/2017**;

4.2 – Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto nº 1807/2009, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.3 – Em cada serviço, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial nº 017/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da secretaria com entrega imediata, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;

5.2 - Os serviços deverão ser realizados em local apropriado (oficina) indicada pelo Contratado, onde será realizada a conferência dos serviços executados, bem como, das peças fornecidas, por um funcionário designado pela prefeitura;

5.2.1 - Serão Recusados os serviços que forem prestados em descumprimento com o **previsto no Termo de Referência (Anexo I do Processo Licitatório nº064/2017 – Pregão Presencial nº017 /2017)**;

5.3 - O acompanhamento dos serviços prestados será feito pelo Secretário, indicada pela Prefeitura;

5.3.1 - Qualquer dúvida deverá ser esclarecida pelo e-mail licitação@barroso.mg.gov.br ou pelos telefones (32) 3359-3014;



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

6.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

6.2 – A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será efetuado a partir do **10º (décimo) dia útil** após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem de Serviço, condicionada à solicitação da secretaria requisitante;

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela contratada ao responsável recebimento do bem ou serviço;

7.2 - A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, com base no protocolo ICMS nº 42/2009, cláusula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios;

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada;

7.4 - A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares);

7.5 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

7.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviço;

7.6.1 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

7.7 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

7.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.9 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

7.10 - A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

7.11 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

7.12 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.12.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida;

7.13 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

7.14 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

7.15 - Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário;

7.16 - O pagamento será feito mensalmente, mediante a prestação do serviço.

## 8. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 017/2017** que precedeu esta Ata de Registro de Preços, a contratada deverá refazê-los imediatamente, para que não prejudique a divulgação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no Item das Penalidades;

8.2 - Cada serviço deverá ser efetuado mediante Ordem de Serviço da Secretaria requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

8.3 - O contratado, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela Secretaria requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

8.4 - As empresas detentoras da presente Ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A recusa injustificada em assinar a presente Ata de Registro de Preços pelos vencedores e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

9.2 - A recusa injustificada, da contratada, em retirar as Ordens de Serviço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenho de recursos;

9.3 - Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Registro de Preços, pela recusa em assina-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do Registro de Preços pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e 10.520/02, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Barroso, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal;

9.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o do Município, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

9.7 - A contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas no **Processo Licitatório nº 064/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017**, na presente Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais;

9.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 2.1 da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95 c/c o §1º do art. 3º da Medida Provisória 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital nº031/2017 - Processo Licitatório nº 064 /2017 - Pregão Presencial nº 017/2017, o qual integra esta Ata, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal nº 1807/2009;**

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie;

10.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **presente Registro de Preços**, na forma do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 o que não significa aumento do preço registrado;

10.4 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do **Registro de Preços**.

## 11. DAS DESPESAS

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhes substituírem nos exercícios seguintes:

**02.002.000.04.12**

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - a Prefeitura Municipal de Barroso, através de representante, exercerá a fiscalização do presente **contrato** e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

12.1 - As exigências e a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Barroso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto no contrato.

## 13. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Barroso emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante;

13.2 - A contratada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS, CNDT e ISSQN;

13.3 - A recusa injustificada da contratada em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital;

13.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 14.1 - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

14.1.1 - Manter Durante a vigência **do Registro de Preços** todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas à medida que forem vencendo os prazos de sua validade;

14.1.2 – Prestar durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no órgão Oficial, o serviço requisitado, na forma e condições fixadas **neste instrumento e no Edital nº031 /2017 - Processo Licitatório nº 064/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017**, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Município de Barroso, nos locais por este determinado, de conformidade com as necessidades da cada Secretaria e as solicitações do Gerenciador;

14.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo município referente ao cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.4 - Sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções quando recusar-se injustificadamente em realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido;

14.1.5 - Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

14.1.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Gerenciador ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

### 14.2 - OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

14.2.1 - Atestar Prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

14.2.2 - Promover o apontamento da execução dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;

14.2.3 - Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata;

## 15 - OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

15.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, nas seguintes hipóteses:

### I - Pelo Município de Barroso quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no **Edital nº031/2017 - Processo Licitatório nº064/2017 - Pregão Presencial nº017/2017 ou na Ata de Registro de Preços**;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

### II - Pelo Fornecedor quando:

a) Mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

15.2 - O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

15.3 - A comunicação do cancelamento do Registro do Fornecedor, nos casos previstos no inciso I do Item 15.1 será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento;

15.4 - No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o seu Registro a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação;

15.5 - A solicitação **do Fornecedor ou prestador de serviços** para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga **do fornecimento ou da prestação dos serviços** até a decisão final do órgão



# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Barroso a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## 16 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 - Conforme mapa de apuração **Processo Licitatório nº064/2017 - Pregão Presencial nº017/2017** anexo fica estimados os valores abaixo discriminados:

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Representante:**

**RG:**

**CPF:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total

16.2 - Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme Item 9 do presente instrumento.

## 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este contrato a Ata de Registro de Preços, o Edital nº 031/2017 - Processo Licitatório nº 064/2017 - Pregão Presencial nº 0017/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame;

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 1807/2009, a Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

## 18. DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os eventuais litígios e dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## CONTRATADO(A)

REINALDO APARECIDA FONSECA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rosimauro Mourão Fonseca  
Secretário de Administração

Neirimar Cerqueira de Assis Costa  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

*PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG*  
Telefax: (32) 3359-3014 - [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br)